



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00160

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2752, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes na forma que menciona".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN
CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de serviços e similares de Cruzeiro, bem como as repartições municipais, darão atendimento preferencial e prioritário aos idosos, deficientes e gestantes.

Parágrafo Primeiro - A preferência e a prioridade, estabelecidas neste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

Parágrafo Terceiro - Idoso, para fins do disposto nesta lei, entende-se por pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares e as repartições municipais que atendem o público, deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL Nº

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente à 2 (duas) UFIR'S (Unidade Fiscal Referencial), devida em dobro no caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

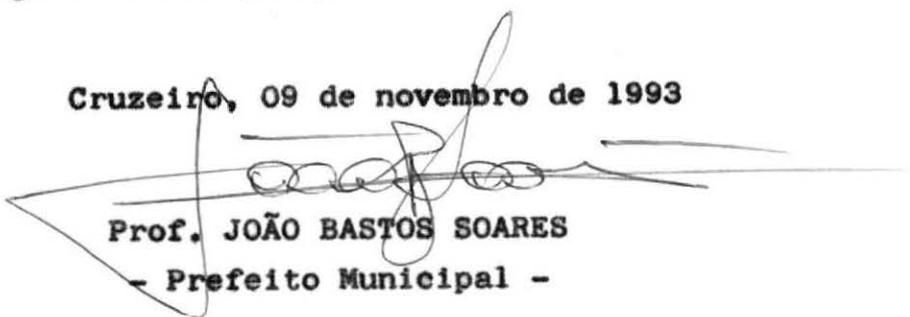
00161

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Os idosos, deficientes e gestantes poderão optar pelos benefícios da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de novembro de 1993


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 09 de novembro de 1993.


SALMA LUZIA DE SOUZA
-Assessora-